



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2024

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2025.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaraciaba para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$50.026.500,00 (Cinquenta milhões vinte e seis mil e quinhentos reais) compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição da República e com base no disposto na Lei Complementar nº 57, de 25 de junho de 2010, Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante de despesa fixada no art.1º desta lei, utilizando como fonte de recurso aquelas indicadas no início I, II, III, IV do § 1º do art. 43 da lei nº4320/64.

Parágrafo único. Inclui-se no cômputo de limite estabelecido neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto da administração direta e indireta do poder Executivo e, no mesmo percentual, de forma em separado, do Poder Legislativo Municipal calculados sobre os respectivos valores constantes da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

imprevistos e demais crédito adicionais, conforme estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 5º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei complementar nº 101/2000, LDO - Lei de Diretrizes orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guaraciaba/MG, 16 de dezembro de 2024.

ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687

Assinado de forma digital por
ADEMAR FERNANDES
MOREIRA:45452997687
Dados: 2024.12.16 10:44:21 -03'00'

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 16/12/24
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 16 de dezembro de 2024.